

**TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021)**

1. OBJETO:

A Secretaria Municipal de Educação solicita a contratação de empresa especializada para a elaboração do Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) da Escola Municipal de Educação Fundamental Visconde de Mauá, visando atender às exigências legais e normativas de segurança contra incêndios, garantindo condições adequadas de funcionamento da instituição de ensino.

2. JUSTIFICATIVA:

A elaboração do Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) para a Escola Municipal de Educação Fundamental Visconde de Mauá justifica-se pela imprescindível necessidade de garantir a segurança da comunidade escolar, em conformidade com as normas legais estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar e pela legislação vigente.

Considerando que a instituição recebe diariamente um grande número de crianças, professores, servidores e visitantes, torna-se fundamental dispor de medidas preventivas e corretivas que reduzam os riscos relacionados a incêndios e outras situações de emergência. O PPCI é um documento técnico obrigatório que contempla o planejamento das condições de segurança, o dimensionamento de saídas de emergência, sinalização adequada, sistemas de combate a incêndio e demais requisitos indispensáveis à proteção da vida e do patrimônio.

A iniciativa contribui para a regularização da edificação escolar junto aos órgãos fiscalizadores, evitando penalidades e restrições administrativas, além de garantir a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), documento essencial para a legalidade do funcionamento da instituição.

Ademais, a adoção de um PPCI atualizado reflete o compromisso da Administração Municipal com a promoção de um ambiente escolar seguro, protegido e preparado para situações de emergência, reforçando a responsabilidade social e a prioridade na preservação da vida. Dessa forma, a contratação do serviço em questão configura-se como medida indispensável para assegurar o pleno desenvolvimento das atividades educacionais com responsabilidade e segurança.

3. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	1	PPCI - E.M.E.F. VISCONDE DE MAUÁ	01	R\$ 5.790,00	R\$ 5.790,00
TOTAL					R\$ 5.790,00

4. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de 30 dias úteis após a ciência da empresa referente ao empenho enviado por e-mail;

4.2. O (A) fiscal responsável pela fiscalização do contrato será o (a) servidor (a) Adriano Caetano Fagundes, inscrito na Matrícula n.º 214310.

4.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.4. Os serviços deverão serem executados conforme segue abaixo:

PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS:

1. Elaboração de PPCI de acordo com a Lei Estadual nº 14.376/2013, e suas alterações, para o prédio supramencionado acima, conforme especificidades a seguir:
 - 1.1. Retirada e avaliação das plantas disponibilizadas para consulta com montagem de novo conjunto de plantas com todas as adequações necessárias para o Plano de Prevenção Contra Incêndios - PPCI ser protocolado no Corpo de Bombeiros para aprovação;
 - 1.2. Elaboração das documentações pertinentes ao PPCI, como Anexo B, procurações, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, pranchas de PPCI, Formulários de Atendimento e Consulta Técnica, bem como documentos padrões e os demais necessários a tramitação e protocolo do PPCI;
 - 1.3. Após a montagem da pasta completa, serão coletadas assinaturas do contratante/ proprietário, para que seja possível obter o protocolo junto ao Corpo de Bombeiros;
 - 1.4. Emissão e quitação das taxas do Conselho Regional de Engenharia - CREA-RS;
 - 1.5. Devido ser escola sem fins lucrativos, torna-se isento das taxas do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP. Cabe ao contratante apresentar documento comprobatório de atividades, sem fins lucrativos;
 - 1.6. Encaminhamento do Plano de Prevenção Contra Incêndios - PPCI, junto ao Corpo de Bombeiros para obtenção do Certificado de aprovação. Todos os tramites necessários até a obtenção do Certificado de Aprovação;
 - 1.7. Nesta etapa será aprovado pelo Corpo de Bombeiros os itens básicos de prevenção contra incêndios com o intuito de proteção à vida dos ocupantes.

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

2. Após a aprovação do Plano de Prevenção Contra Incêndios, são realizadas as seguintes etapas.
 - 2.1. Preparo da documentação necessária após a aprovação do Plano de Prevenção Contra Incêndios, visando organização dos arquivos para serem apresentados na Vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme abaixo demonstrado.
 - 2.2. Organização e adequação dos arquivos existentes visando a montagem de novo conjunto de plantas com todas as adequações com a previsão dos itens necessários ao Projeto de Prevenção Contra Incêndios - PPCI o qual não necessita de aprovação e não faz parte desta proposta;
 - 2.3. Nesta etapa serão lançados em planta e demonstrados os itens a seguir elencados, quer sejam:
 - 2.3.1. Sistema Hidráulico Sob Comando
 - 2.3.2. Sistema de Iluminação de Emergência;
 - 2.3.3. Compartimentação Horizontal;
 - 2.3.4. Isolamento de Riscos;
 - 2.3.5. Controle de Materiais de Acabamentos, caso necessário;
 - 2.3.6. Plano de Emergências;
 - 2.3.7. Sistema de Detecção de Incêndios;
 - 2.4. Ao término dos serviços será fornecido mídia digital com todo o PPCI elaborado, bem como demais documentos e laudos que se fizerem necessário à aprovação do Plano;

5. DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias úteis
- 5.2. após a conclusão dos serviços e relatório do fiscal de contrato.
- 5.3. As despesas decorrentes da contratação aqui ajustada correrão por conta da seguinte fonte de recurso:

Fonte	Desdobrada	Detalhada
1550	6354	1020

6. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A empresa foi selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II –para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,28 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos), no caso de outros serviços e compras.

Assim, a situação narrada coaduna perfeitamente com o dispositivo legal supracitado, pois refere-se a valores inferiores a R\$ 62.725,28, autorizando a contratação pretendida por dispensa de licitação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Executar os serviços dentro do prazo previsto neste Termo de Referência;
- 7.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução, nos termos da legislação vigente e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria;
- 7.3. Executar os serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 7.4. Comunicar imediatamente a secretaria ou fiscal de contrato, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 7.5. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- 7.6. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a secretaria de quaisquer ônus e responsabilidades;
- 7.7. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.8. A empresa contratada deverá informar na nota fiscal o número do empenho e a secretaria solicitante;
- 7.9. A empresa deverá emitir nota fiscal para cada empenho solicitado pela secretaria.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Conferir a execução dos serviços, embora a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas;
- 8.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente os serviços, se for o caso;
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 8.4. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências contratuais;
- 8.5. Efetuar o pagamento à empresa contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

9. DAS PENALIDADES:

- 9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do contrato ou entrega do objeto, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
 - a) Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado ou demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo pactuado para a substituição ou entrega: multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia do produto do valor não entregue, limitado a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, será considerada inexecução parcial do contrato, salvo motivo devidamente justificado e comprovado;
 - b) Em caso de inexecução parcial do contrato: multa de 3% (três por cento) até 8% (oito por cento) do valor do objeto, cumulada ou não com a suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com a Administração Pública, de acordo com as circunstâncias do caso concreto;
 - c) Em caso de inexecução total do contrato: multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto, cumulada ou não com a suspensão temporária, pelo período de até 03 (três) anos, de participação em licitação e contratação com a Administração Pública, de acordo com as circunstâncias do caso concreto;
 - d) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 15% (quinze por cento) do valor do objeto;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para cada evento, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, salvo motivo devidamente justificado e comprovado.

9.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

9.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Arroio Grande/RS 17 de novembro de 2025.

Paulo Francisco Cardoso Serpa
Secretário Municipal de Educação